



Memorando Circular N.º 01/2026 – DCIS/DDA/SEAPI

Aos emissores de Guia de Trânsito Animal – GTA

Assunto: Tempo de viagem e paradas para descanso

Data: 16/03/2026

W

Considerando a necessidade de observar os procedimentos gerais de Recomendações de Boas Práticas de Bem-Estar para Animais de Produção e de Interesse Econômico - REBEM;

Considerando as condições de transporte terrestre que possam comprometer o bem-estar dos animais de produção que embarcam no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o tempo de jejum a que os animais são submetidos em viagens longas e a duração prevista do deslocamento;

Considerando a responsabilidade do Órgão Executor de Sanidade Agropecuária - OESA no cumprimento do Manual de Procedimentos para o Trânsito de Animais, principalmente no registro de parada para descanso no trajeto entre a origem e o destino dos animais nas observações da GTA;

Quando for solicitada emissão de GTA para outras unidades da federação, o responsável pela emissão da GTA deve verificar, através de aplicativo de trânsito como Google Maps ou Waze, a distância e o tempo previstos para o deslocamento. Caso o tempo de viagem previsto seja superior a 12 horas, deve ser prevista parada para descanso no trajeto entre a origem e o destino. O procedimento a ser observado é o seguinte:

- O SVO da origem deve orientar a necessidade de descanso dos animais, conforme o tempo estimado para o deslocamento superior a 12 horas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Departamento de Defesa Agropecuária
Divisão de Controle e Informações Sanitárias

- O interessado deve requisitar previamente ao OESA da UF de trânsito a permissão para o descanso, definindo local de parada temporária e efetuando reserva.

- O SVO da origem informará o trânsito ao SVO do estado intermediário para que este autorize o descanso, efetue o recebimento, o acompanhamento, lacre o embarque e faça constar na GTA o novo número do lacre, quando for o caso.

- Na emissão de GTA em que estiver prevista parada para descanso, designar no campo 17 – OBSERVAÇÃO o(s) local(is) de parada.

Referências regulatórias:

Lei estadual nº 15.363/2019, art. 13, inciso I;

Instrução normativa nº 56/2008, do MAPA;

Boas Práticas de Manejo – TRANSPORTE, do MAPA;

Manuais de emissão de GTA, do MAPA;

Código Sanitário de Animais Terrestres, capítulo 7.3, da OMSA.

Cordialmente,

Richard Alves

Chefe da Divisão de Controle e Informações Sanitárias
Fiscal Estadual Agropecuário
CRMV-RS 6707
IF: 2867087
DCIS/DDA/SEAPI